



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 551/2023-FMS QUE ENTRE SI FAZEM A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E A EMPRESA COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, devidamente representado por sua Secretária Sra. **Monica Borchart Nicolau**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº 8040960 SESP/PR e CPF/MF Nº 036.413.189-63, cujo endereço profissional é Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 04.787.941/0001-78, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 1047, Bairro Marco, Belém – Pará, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Rodrigues Viana, brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 046.156.542-00, tendo como respaldo o resultado final do **Processo Administrativo nº 17.087/2023/PMM**, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 034/2023/CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.1** Constitui objeto do presente Instrumento Contratual o **fornecimento de passagens rodoviárias e ferroviárias (intermunicipais e interestaduais) com linhas regulares (serviço contínuo), destinado a atender as necessidades de pacientes e acompanhantes do Programa TFD** de acordo com as especificações abaixo.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MARABÁ - PA/BELEM - PA/MARABÁ - PA	Executivo	14.500	241,37	3.499.865,00
2	MARABÁ - PA/BELEM - PA/MARABÁ - PA	Leito	4.300	316,27	1.359.961,00
3	MARABÁ - PA/TUCURUI - PA/MARABÁ - PA	Executivo	4.500	155,55	699.975,00
4	MARABÁ - PA/TUCURUI - PA/MARABÁ - PA	Leito	1.500	266,66	399.990,00

VALOR TOTAL R\$ 5.959.791,00 (cinco milhões novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e noventa e um reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Após a assinatura do contrato a empresa terá 02 dois dias (úteis) para o início ao atendimento, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2 A empresa tem até 02 (duas) horas para atender à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante assinatura de Termo de Recebimento Provisório.
- 2.3 Após recebimento provisório, o serviço será recebido de forma definitiva, no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento assinado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.
- 2.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1 Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 3.4 Emitir as requisições de passagens terrestres, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, informando a Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.5 Solicitar formalmente, à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
- 3.6 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.7 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM.
- 3.8 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 3.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 3.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 3.11 Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços, caso a CONTRATADA tenha atendido as condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 3.12 Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfere no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.
- 4.2 Entregar as passagens no prazo de 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviços – O.S. expedida, nos locais indicados pelo CONTRATANTE, inclusive fora dos horários de expediente e aos sábados, domingos e feriados, mediante protocolo ou, quando for o caso, via e-mail, correndo por sua conta e risco todas as providencias e despesas relacionadas com a emissão e entrega das passagens e demais comprovantes.
- 4.3 Perfeitas execuções dos serviços objeto deste contrato, sempre baseada em práticas profissionais correta e observância às normas técnicas aplicáveis;
- 4.4 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, veículos, devidamente legalizados e segurados, cadastrados junto aos órgãos competentes, motoristas treinados, habilitados e com vínculo empregatício com a mesma variedade de horários de ida e retorno, a fim de viabilizar o objeto contratado com maiores opções de deslocamento aos beneficiários;
- 4.5 A empresa CONTRATADA deverá atender prioritariamente, o objeto deste contrato com linhas próprias e específicas para cada item, podendo também em caso fortuito, atender com linhas diversas, mas que tenham autorização do órgão competente para o trecho correspondente ao item demandado, inclusive com linhas diversas, mas que tenham autorização do órgão competente para o trecho correspondente ao item demandado, inclusive, por conexão própria e com terceiros sem prejuízo das responsabilidades legais;
- 4.6 No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar um dos seus representantes, que será responsável pela interação do CONTRATANTE com a CONTRATADA;
- 4.7 Providenciar a marcação de passagens nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
- 4.8 substituir passagens não utilizadas, por outra de mesmo valor, inclusive para trechos diferentes, resultante de mudança de planos alheios a vontade da administração ou face a necessidade de serviços;
- 4.9 cancelar os bilhetes de passagens não utilizados ou de utilização parcial, por mudança de planos em atenção a necessidade de serviços, restituindo a importância respectiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação de reembolso, isso no final do contrato desde que já quitada pela CONTRATANTE;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.10 providenciar imediata correção das deficiências na execução dos serviços denunciados pelo CONTRATANTE;
- 4.11 manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura deste instrumento.
- 4.12 responder todos os ônus e obrigações estabelecidas nas legislações fiscal, trabalhista, previdenciária, civil e comercial relativas aos serviços objeto deste contrato.
- 4.13 Responsabilizar-se pela manutenção e preservação da qualidade dos serviços contratados.
- 4.14 ressarcir o CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstancia após a sua ocorrência e inquestionavelmente comprovados;
- 4.15 ressarcir o CONTRATANTE e terceiros por todos os danos ou prejuízos decorrentes de fatos relacionados com a execução dos serviços contratados e que lhe sejam imputáveis;
- 4.16 Sendo a CONTRATADA, empresa de transportes interestadual e intermunicipal de passageiros, deverá manter seu cadastro devidamente atualizado junto aos órgãos regulamentadores do sistema de transporte como Agência Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
- 4.17. **Reservar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciários, conforme disposto na Lei Municipal nº 17.819/2017.**
- 4.18 **Reserva de 15% (quinze por cento) das vagas de trabalho na modalidade Jovem Aprendiz para adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas; jovens em cumprimento de pena no sistema prisional; Jovens e adolescentes cujas família sejam beneficiárias de programas de transferência de renda; em situação de acolhimento institucional; egressos do trabalho infantil e jovens e adolescentes com deficiência.**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS na fiscalização e execução deste contrato, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos, os servidores indicados abaixo:

Eurídice Bezerra de Saboia – Assistente Social do (TFD)



PREFEITURA DE MARABÁ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Lucilea Paz Cidrão Silva – Coordenadora do TFD

Sheila Macêdo França – Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do Erário Municipal/Federal e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2023, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

7.2 A contratação será custeada com a seguinte dotação orçamentária

***10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH, elemento de despesas 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica ,
33.90.33.00- Passagens e despesas com Locomoção.***

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100) \times 6\%}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2 Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- 9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste Contrato.
- 9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1 O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

12.2 **RESCISÃO UNILATERAL**, pela administração pública: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

12.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

12.2.3. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

12.2.4. A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem,

a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

12.2.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

12.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

12.2.7. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.2.8. Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9. Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10. Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.3 RESCISÃO BILATERAL: Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

12.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 12.4.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 12.4.2. Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 O presente contrato vincula-se ao **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO INSTRUMENTO

17.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 29 DE AGOSTO DE 2023.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÔNICA BORCHART NICOLAU

SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

COMERCIO E TRANSPORTES BOA

ESPERANÇA LTDA

CNPJ sob nº 04.787.941/0001-78.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS